



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2021

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

A empresa **Betha Serviços Ltda** apresentaram impugnação ao edital, questionando a exigência de declaração de idoneidade emitidas pelo sindicato patronal e laboral exigidos nos itens 7.3.1.4 e 7.3.1.5
Apresentou justificativa e suas razões.

Julgamento:

Em primeiro lugar, ressalto que o edital não está condicionado a exigir dos licitantes de forma ampla e irrestrita, qualificações que não tenham respaldo em lei.

Nesta eira, vislumbramos o rol estabelecido no art 30 da lei 8666/93 não e exaustivo, ou seja, pode a administração através de seu poder discricionário exigir outros documentos habilitatorios que não constam expressamente neste artigo.

A exigência das declarações tem como objetivo a constatação de que as empresas participantes sejam idôneas com suas obrigações, o que são princípios aos quais a administração publica deve manter, ou seja, contratar com empresas que cumprem com suas obrigações em todas as esferas.

Todavia, a exigência de tal declaração não significa que esta deva se sindicalizar / associar-se ou manter qualquer relação ou vínculo com o referido sindicato.

Basta tão somente requerer o documento e este será emitido, sem pagamento de qualquer taxa, mensalidade , vinculação ou associação

Trata-se de declaração simples, para aqueles os que são idôneos.

Ressaltamos que, a empresa que deseja participar do certame não precisa associar-se a qualquer entidade sindical, portanto a exigência de tal documento não é meio restritivo da competição mas instrumento que visa garantir contratar um contratação com empresa idônea.

Sendo assim, entendo por impertinente o pedido apresentado pela empresa impugnante, mantendo do edital.

Publique-se

Imbaú 02 de julho de 2021

Francisley Pereira
Pregoeiro